

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Termo de Referência 75/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2026	925175-CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	JANAINA FONSECA ARAUJO	07/08/2026 17:03 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	140/2026	00.004410/2026-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00.004410/2026-77)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa Parentalidade no Currículo Ltda para ministrar a palestra "**Coloque os filhos no Currículo**", a ser realizada no dia 11 de agosto de 2026 nas dependências do Confea, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra "Coloque os filhos no currículo"	1	R\$ 15.625,00	R\$ 15.625,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais**, conforme justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA PARA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇOS ESPECIAIS

O objeto da contratação tem a natureza de serviço especial, por consistir na prestação de serviço técnico especializado de capacitação, enquadrado como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução é predominantemente intelectual e depende da experiência, da metodologia e do conhecimento específico dos profissionais responsáveis pela palestra.

A capacitação "Coloque os Filhos no Currículo" possui conteúdo autoral, metodologia própria e abordagem desenvolvida pela empresa Parentalidade no Currículo Ltda., sendo ministrada por seus idealizadores, Camila Antunes e Marlon Camargo, cujas qualificações e experiência profissional constituem elementos essenciais para o alcance dos objetivos institucionais pretendidos.

Dessa forma, o objeto não se caracteriza como serviço comum, uma vez que sua execução não pode ser definida exclusivamente por especificações usuais de mercado, estando diretamente relacionada à atuação intelectual dos palestrantes, à originalidade do conteúdo apresentado e à metodologia empregada na condução da capacitação, circunstâncias que conferem ao serviço natureza especial.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados da **emissão da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico abaixo:

A presente contratação tem por finalidade promover ação de capacitação voltada ao desenvolvimento humano e ao fortalecimento da qualidade de vida no trabalho dos empregados do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, mediante a realização da palestra "Coloque os Filhos no Currículo", ministrada por Camila Antunes e Marlon Camargo.

A iniciativa integra as ações desenvolvidas pela Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas (GCD), com foco na valorização das pessoas, no fortalecimento dos vínculos familiares e na promoção do equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal, temas diretamente relacionados às políticas institucionais de desenvolvimento de pessoas e de qualidade de vida no trabalho.

A contratação guarda pertinência temática com o **Agosto Lilás**, campanha de enfrentamento à violência contra a mulher, na medida em que a valorização da parentalidade ativa, o fortalecimento das relações familiares e a promoção de ambientes de trabalho saudáveis e respeitosos constituem instrumentos de prevenção e de combate a todas as formas de violência e de discriminação, inclusive aquelas que se manifestam no âmbito das relações de trabalho. Ao fomentar o diálogo sobre o papel paterno, a divisão equitativa de responsabilidades familiares e o respeito às diferenças, a iniciativa contribui para a construção de uma cultura organizacional alinhada ao enfrentamento do assédio e da discriminação, em consonância com os compromissos institucionais do Confea e com a legislação vigente.

Além disso, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes da **Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1)**, especialmente no que se refere à promoção de ambientes de trabalho saudáveis e às ações de prevenção relacionadas aos fatores de riscos psicossociais. Embora a palestra não constitua medida suficiente para o atendimento integral das obrigações decorrentes da gestão desses riscos, ela representa importante ação preventiva e educativa, voltada ao fortalecimento da saúde mental, ao desenvolvimento de competências socioemocionais e ao incentivo ao **equilíbrio entre a vida profissional, familiar e pessoal, contribuindo para a melhoria do clima organizacional e para a promoção do bem-estar dos empregados.**

A literatura especializada e as boas práticas de gestão de pessoas demonstram que o fortalecimento das relações familiares, a valorização da parentalidade e o desenvolvimento de competências socioemocionais contribuem para a redução de fatores associados ao estresse ocupacional, ao adoecimento mental e aos conflitos interpessoais,

favorecendo maior engajamento, satisfação no trabalho e produtividade. Nesse contexto, a capacitação busca sensibilizar os participantes quanto à importância da presença ativa na vida familiar e aos reflexos positivos dessa postura no ambiente de trabalho, bem como quanto ao papel de cada um na construção de relações laborais pautadas pelo respeito, pela equidade e pela não discriminação.

A empresa Parentalidade no Currículo Ltda. é detentora da metodologia utilizada na capacitação e reúne os profissionais responsáveis pela criação e desenvolvimento do conteúdo, circunstância que torna sua participação essencial para a execução do objeto pretendido. A palestra possui caráter autoral, metodologia própria e conteúdo diretamente associado aos seus idealizadores, razão pela qual sua realização depende da atuação da empresa contratada.

Ante o acima exposto, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, ao promover ação de desenvolvimento alinhada às estratégias institucionais de valorização das pessoas, às iniciativas de Qualidade de Vida no Trabalho e às diretrizes da NR-1 relacionadas à promoção de ambientes organizacionais mais saudáveis, contribuindo para o fortalecimento da cultura organizacional, para a melhoria das relações interpessoais e para o desenvolvimento integral dos empregados do Confea.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33665647000191-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 11/12/2025;

III) Id do item no PCA: 138;

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;

V) Identificador da Futura Contratação: 925175-140/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada abaixo:

A solução consiste na contratação da empresa **Parentalidade no Currículo Ltda.** para a prestação de serviços de capacitação, mediante a realização da palestra "**Coloque os Filhos no Currículo**", ministrada por Camila Antunes e Marlon Camargo, nas dependências do Confea.

A solução foi estruturada de forma integrada para atender à necessidade institucional de promoção da qualidade de vida no trabalho, compreendendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto: planejamento da ação, alinhamento técnico e logístico entre a contratada e o Confea, execução da palestra, acompanhamento da execução contratual e recebimento definitivo do objeto, após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

A solução proposta está alinhada às ações de desenvolvimento de pessoas e de Qualidade de Vida no Trabalho promovidas pela GCD e contribui para a implementação de medidas preventivas voltadas ao fortalecimento da saúde mental, ao desenvolvimento de competências socioemocionais, ao **equilíbrio entre a vida profissional, familiar e pessoal e ao fortalecimento das relações interpessoais no ambiente de trabalho.**

Nesse contexto, a solução também guarda consonância com as diretrizes da **Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1)**, especialmente quanto à promoção de ambientes de trabalho saudáveis e às ações de prevenção relacionadas aos fatores de riscos psicossociais. Embora não substitua as medidas de gerenciamento de riscos ocupacionais previstas na norma, a capacitação integra um conjunto de ações institucionais destinadas à conscientização, à promoção do bem-estar dos trabalhadores e ao fortalecimento da cultura organizacional voltada à prevenção e ao cuidado com as pessoas.

A empresa **Parentalidade no Currículo Ltda.** reúne as condições técnicas necessárias para a execução da solução, por ser detentora da metodologia aplicada e do conteúdo autoral da palestra, assegurando a unidade entre a abordagem pedagógica, a experiência dos palestrantes e o material disponibilizado aos participantes.

Dessa forma, a solução apresenta-se completa, integrada e suficiente para atender à necessidade da Administração, contemplando todas as etapas necessárias ao alcance dos resultados pretendidos, desde o planejamento da ação até a consolidação dos conhecimentos por meio da capacitação e do material fornecido, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da valorização das pessoas e da promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, sempre que aplicável, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) utilizar, preferencialmente, meios eletrônicos para o envio de comunicações e materiais complementares relacionados à palestra, visando à redução do consumo de papel;
- b) realizar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos eventualmente gerados durante a execução da palestra;
- c) observar a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho vigente durante a execução do objeto.

Justificativa

Os requisitos de sustentabilidade foram definidos de forma compatível com a natureza da contratação, que consiste na realização de uma palestra presencial. Em razão do reduzido impacto ambiental do objeto, as exigências concentram-se na racionalização do consumo de recursos, na adequada destinação de resíduos e no incentivo à adoção de boas práticas ambientais pela contratada, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica ao presente objeto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica ao presente objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica ao presente objeto.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua prestação constitui faculdade da Administração e deve ser adotada quando necessária à mitigação de riscos relevantes à execução contratual.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de capacitação, mediante a realização de palestra em data previamente definida. Trata-se de contratação de baixa complexidade, com execução pontual e de curta duração, cujos riscos de inadimplemento são reduzidos e podem ser adequadamente gerenciados por meio da fiscalização contratual e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 11 de agosto de 2026

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede do Confea no SEP 508 Bloco A - Ed. Confea.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades compatíveis com o objeto contratado, promovendo sua substituição quando necessário, incluindo, no mínimo:

- a) o material didático e de apoio eventualmente utilizado pelos palestrantes durante a capacitação;
- b) apresentação em formato digital, quando aplicável, compatível com os recursos audiovisuais disponibilizados pelo Confea;
- c) equipamentos, acessórios ou recursos tecnológicos de responsabilidade da contratada que sejam indispensáveis à execução da palestra e que não sejam disponibilizados pelo Confea;
- d) outros materiais necessários à adequada execução do objeto, conforme metodologia da contratada.

5.3.1. Caberá ao Confea disponibilizar o espaço físico para realização da palestra, bem como a infraestrutura básica necessária ao evento, incluindo mobiliário, sistema de projeção multimídia, computador, tela de projeção, sistema de sonorização e acesso à energia elétrica, desde que previamente informados pela contratada os requisitos técnicos para sua utilização.

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período*.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. A execução do objeto será atestada pelo fiscal do contrato após a realização da palestra e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à execução da capacitação, à atuação dos palestrantes, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.1. O ateste da execução não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência do contrato.

7.2.2. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, o fiscal do contrato notificará a contratada para que adote as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, quando for o caso.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.8.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ~~dez~~ quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução está diretamente vinculada à metodologia própria, ao conteúdo autoral e à atuação dos palestrantes Camila Antunes e Marlon Camargo, idealizadores da palestra "Coloque os Filhos no Currículo" e autores da obra de mesmo título.

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da solução ofertada, cuja execução depende da atuação da empresa Parentalidade no Currículo Ltda., detentora da metodologia e responsável pelo desenvolvimento do conteúdo técnico e pedagógico da capacitação, circunstâncias que justificam a contratação por inexigibilidade, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Não será exigida a qualificação econômico-financeira da futura contratada, considerando que a presente contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possui reduzido valor, baixo risco contratual e objeto de baixa complexidade, não havendo necessidade de demonstração de capacidade econômico-financeira para a adequada execução do contrato. A medida observa os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da busca pela maior competitividade, evitando a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas.

Qualificação Técnica

9.23. Currículo dos palestrantes (Camila Antunes e Marlon Camargo);

9.24. Comprovação de atuação como palestrantes, instrutores ou facilitadores em eventos semelhantes;

9.25. Publicações relacionadas ao tema (autoria do livro "Coloque os Filhos no Currículo").

Justificativa

A comprovação da experiência da empresa e dos palestrantes na temática objeto da contratação foi realizada mediante análise das informações constantes no sítio eletrônico institucional da contratada, incluindo a apresentação do histórico profissional dos palestrantes, do portfólio de serviços, da relação de eventos realizados, da metodologia aplicada e das publicações de autoria dos profissionais, documentos estes juntados aos autos e considerados suficientes para demonstrar a notória especialização exigida pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Referência ao site institucional (geral): PARENTALIDADE NO CURRÍCULO LTDA. Filhos no Currículo.
Disponível em: <<https://filhosnocurriculo.com.br>>. Acesso em: 29 jul. 2026.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução depende da atuação direta dos profissionais indicados pela contratada, detentores de conhecimento específico, metodologia própria e conteúdo autoral.

A execução do objeto exige a prestação pessoal dos serviços pelos palestrantes Camila Antunes e Marlon Camargo, cuja experiência, qualificação e notória especialização constituem elementos essenciais da contratação, não se

compatibilizando com o modelo de organização e execução característico das sociedades cooperativas, baseado na alternância ou livre escolha dos cooperados para a execução dos serviços.

Assim, a admissão de cooperativas poderia comprometer a execução do objeto conforme as condições que fundamentam a contratação por inexigibilidade de licitação, especialmente porque a escolha da futura contratada está diretamente relacionada à singularidade da metodologia e à atuação de profissionais determinados, circunstâncias que justificam a restrição, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação é de R\$ 15.625,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação exige a demonstração da compatibilidade do preço com aquele praticado pela futura contratada no mercado.

Para esse fim, a empresa **Parentalidade no Currículo Ltda.** apresentou proposta comercial no valor total de **R\$ 15.625,00** para a realização da palestra "**Coloque os Filhos no Currículo**".

A fim de demonstrar a compatibilidade do valor ofertado, foram anexadas aos autos duas notas fiscais emitidas pela própria contratada em contratações de objeto semelhante, quais sejam:

- Nota Fiscal emitida em favor da **Netflix**, no valor de **R\$ 18.805,00**;
- Nota Fiscal emitida em favor do **Sebrae**, no valor de **R\$ 18.200,00**.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que o valor proposto ao Confea é **inferior** aos preços praticados pela contratada nas referidas contratações, representando uma economia de **R\$ 3.180,00** em relação ao contrato celebrado com a Netflix e de **R\$ 2.575,00** em relação ao contrato celebrado com o Sebrae.

Assim, a documentação acostada aos autos evidencia que o preço ofertado ao Confea não apenas é compatível com os valores habitualmente praticados pela empresa, como também se revela **mais vantajoso para a Administração**, atendendo ao requisito de justificativa de preços previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que o valor de **R\$ 15.625,00** mostra-se compatível com o mercado e com os preços praticados pela futura contratada em serviços de natureza equivalente, restando devidamente justificada a aceitação da proposta para fins de instrução do presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 30 de julho de 2026

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

O presente anexo não se aplica ao presente objeto.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O presente anexo não se aplica ao presente objeto.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA ROCHA DA FONSECA CASTRO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 17:02:19.

JANAINA FONSECA ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 17:03:00.